



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º. 20.003/2017.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a informação oriunda dos Autos do Processo n.º 8.059/16, no sentido de que a empresa **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.831.339/0001-47, foi responsável pela inexecução do objeto registrado na ata de registro de preço n.º 06/15, decorrente do Pregão Presencial n.º 69/15, Processo n.º 651/15, ao não providenciar a substituição ou informar a Administração quanto o reparo/substituição dos pneus que estouraram, com fulcro no art. 78, I, II e III da Lei n.º 8.666/93, resolve baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1.º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades apontadas nos autos n.º 8.059/16, permitindo à empresa exercer o contraditório e a ampla possibilidade de defesa.

Art. 2.º. Fica constituída a seguinte Comissão de Apuração do fato:

Dr. Diego Gomes da Silva – Presidente.

Ângela Aparecida da Silva Tristão – Membro.

Sônia Aparecida Ferreira Romeiro – Membro.

Art. 3.º. A comissão, após colher os elementos que entender pertinentes, intimará a empresa para que se defenda da imputação.

Art. 4.º. A intimação, acompanhada de cópia integral dos autos de n.º 8.059/16, assegurará vista imediata dos autos e deverá ser efetuada mediante aviso de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Art. 5º. O prazo para defesa será de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ato em que a parte deverá juntar os documentos probatórios, arrolar testemunhas e indicar as demais provas que pretende produzir.

Art. 6º. O prazo para oferecimento de defesa será contado consecutivamente a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

Art. 7º. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o presidente da comissão relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto ao tempo de sua duração, e encaminhará o processo à decisão do prefeito municipal.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de maio de 2017.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.